



PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025 AO(À)
PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Autoria: Legislação, Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 964/2025
Protocolado em: 26/02/2025 09h51

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Marilac, MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilac por seus representantes aprova a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão consultivo e deliberativo e de caráter permanente. E subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º Ao CMDRS- Marilac, MG, compete:

I - monitorar, avaliar e participar do processo de estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a implementação das políticas públicas e ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável no município;

II - monitorar e avaliar a execução de programas de agricultura familiar e reforma agrária no município;

III - promover audiências públicas de caráter municipal sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

IV - propor adequações às políticas públicas municipais, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;

V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, contendo diretrizes, objetivos, metas pertinentes ao desenvolvimento sustentável do município;

VI - estimular a realização de estudos, diagnósticos, projetos e pesquisas de avaliação e monitoramento dos programas que integram o PMDRS;

VII - articular com outros conselhos e órgãos governamentais voltados à consolidação da cidadania no meio rural;





VIII - promover e, ou participar de ações de sensibilização de órgãos governamentais e instâncias de controle social e de envolvimento desses atores na implementação das ações municipais de desenvolvimento rural sustentável, incluindo a agricultura familiar;

IX - aperfeiçoar os mecanismos de participação social nas discussões das políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável;

X - acompanhar e avaliar a execução dos programas federais e ou estaduais de desenvolvimento rural, baseados em convênios firmados com o Estado;

XI - promover a divulgação de programas e ações governamentais relativas ao meio rural, em especial as vinculadas ao PMDRS;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como propostas para sua alteração.

XIII - articular e adequar as políticas estaduais e federais à realidade municipal;

XIV - Compatibilizar a programação físico-financeira anual dos Programas que integram o Plano Nacional do Desenvolvimento Rural Sustentável - PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

XV - Analisar os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

XV - Incentivar a criação e apoiar o fortalecimento de associações, cooperativas e sua respectiva participação no CMDRS;

XVI - Outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º O CMDRS será composto por representantes do poder público municipal, das organizações e ou cooperativas dos agricultores do município, incluindo as dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras, sendo indicados um membro titular e um suplente.

§ 1º O CMDRS manterá a paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, do CMDRS, serão nomeados mediante portaria do Chefe do





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º A função de membro do CMDRS é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º O CMDRS tem sede no Município de Marilac, MG, e foro no Município de Governador Valadares, MG.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis N° 111 de 30 de abril de 2008 e a Lei N° 056, de 04 de março de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação
Marilac 25 de fevereiro de 2025.

Geraldo Magela dos Santos
Presidente

Johane Candido da Silva Avelino
Vice-Presidente

Vinicio Maciel Cebola Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG
APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Documento aprovado em **26/02/2025**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Vinicio Maciel Cebola Silva, Geraldo Magela dos Santos, Johane Candido da Silva Avelino conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **VHEXO-UL5MK-NA2PR-WPVRV-QEWZI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Substitutiva Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/02/2025 09:42:38

Hash Interno: jgihm64vnsbuyfefzl2ycebki5iyvqf4cdf9mvd



Chave de Verificação

VHEXO-UL5MK-NA2PR-WPVRV-QEWZI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
131.***.***-94	Vinício Maciel Cebola Silva	Assinado em 26/02/2025 09:49
031.***.***-24	Geraldo Magela dos Santos	Assinado em 26/02/2025 09:49
088.***.***-60	Johane Candido da Silva Avelino	Assinado em 26/02/2025 09:49

